

# Carta Aberta em defesa das Cooperativas de GD Compartilhada

São Paulo, 14 de maio de 2022

O Grupo de Trabalho das Cooperativas de Energia (GT Cooperativas de Energia) tem por finalidade contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável por meio da geração e disseminação de conhecimento e da representação e defesa dos interesses das Cooperativas de Energia, em especial em Geração Distribuída (GD) Compartilhada ou Remota e seus cooperados. O GT Cooperativas de Energia reúne mais de 20 Cooperativas, iniciativas e entidades de apoio atuando no segmento de geração distribuída de energia renovável em todo o Brasil.

Estamos muito além de uma circunstancial crise de energia. O cenário energético restritivo que se apresenta, demonstra que irá perdurar por longo período e demanda uma ampla reforma estrutural através de uma cesta de soluções energéticas, exigindo da sociedade grande esforço e colaboração continuada, haja vista a elevação expressiva das tarifas e a limitação da oferta das fontes tradicionais de energia. A adoção de uma cesta de soluções energéticas, incluindo a GD, propicia a manutenção do atendimento à sociedade de forma equilibrada e minimiza aspectos de privação de conforto, onde se faz necessário a utilização de recursos energéticos de acordo com suas aplicações mais otimizadas.

A GD foi regulamentada no Brasil em 2012 através da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 (REN 482/12), que instituiu o modelo de *net-metering* no país, também conhecido como Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Em 2015, o regulamento foi aprimorado, de modo a tornar o processo de conexão mais célere e ampliar o acesso à geração distribuída para um número maior de unidades consumidoras através de Consórcios e Cooperativas, por meio da modalidade de geração compartilhada. Atualmente, a resolução permite a conexão de geradores de até 5 MW na rede de distribuição, a partir de fontes renováveis de energia ou cogeração qualificada.

Nesse viés, o GT Cooperativas de Energia entende que o cooperativismo se apresenta como um caminho de grande potencial para a concretização do protagonismo coletivo no consumo eficiente de energia e geração a partir de fontes renováveis por meio das cooperativas de energia. Mitigar as mudanças climáticas, promover a transição energética, descentralizar a geração de energia, promover o investimento local, democratizar, dar transparência e previsibilidade nos custos de energia, e empoderar os cidadãos são alguns dos motivos para promover projetos de Energia Cooperativa.

As cooperativas de energia contribuem para a ampliação do acesso da população às fontes renováveis e descentralizadas de energia. Qualquer consumidor de energia pode juntar-se a



uma cooperativa de energia, independente da propriedade em que reside, pois mesmo ao ocupar uma habitação alugada, em caso de mudança, basta transferir a compensação à outra propriedade. Mesmo aqueles residentes em apartamentos e sem espaço para instalação de sistemas geradores podem se tornar adotantes da tecnologia através deste modelo.

Consumidores com menor renda também são incluídos na transição energética por meio das cooperativas de energia. A própria Empresa de Pesquisa Energética (EPE) ao entender que os modelos de negócio inovadores, como a geração compartilhada, podem facilitar o acesso destes consumidores, passou a considerar em seu modelo de difusão da GD domicílios cuja renda do responsável seja superior a três salários-mínimos como *mercado nicho*. Antes da inserção da modalidade de geração através de cooperativas a renda considerada no modelo da EPE era de cinco salários-mínimos.

No entanto, diversas barreiras têm restringido a disseminação das Cooperativas de GD Compartilhada no Brasil:

### **1. Barreira: Incidência de tributos federais e Estaduais sobre a geração distribuída a partir de fontes renováveis por meio de Cooperativas:**

Vigora, atualmente, no país o Convênio ICMS nº 16, de 22 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (Convênio ICMS 16/2015), que autoriza os estados a conceder isenção de ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas ao faturamento sob o SCEE de que trata a REN 482/12, desde que os sistemas geradores desta energia elétrica possuam até 1 MW de capacidade instalada e sejam conectados à rede nas modalidades de geração junto à carga e autoconsumo remoto. Assim, encontram-se excluídos da isenção os sistemas de capacidade instalada superior a 1 MW e/ou que se valham das modalidades de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras (condomínios) e geração compartilhada – na qual as próprias cooperativas estão inseridas, que poderiam servir de instrumento para a inclusão de pessoas, mesmo de baixa renda, sem casa própria ou telhado disponível a participar deste movimento

#### **Proposta: Aprimoramento do tratamento tributário de ICMS sobre a geração distribuída a partir de fontes renováveis**

Estabelecimento de um novo convênio ICMS para a geração distribuída, em especial a geração compartilhada, estruturado com o apoio de especialistas tributaristas, e que garanta a isenção de forma igualitária e em conformidade com a regulação vigente em todos os estados brasileiros. Adicionalmente, nos estados sob a mesma região do estado de Minas Gerais é possível aplicar a regra da colagem com base no § 8º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017.

### **2. Barreira: Descumprimento das normas pelas distribuidoras de energia elétrica**

Essa barreira é uma das apontadas com maior frequência pelas Cooperativas de Energia. Os processos de conexão, troca de informações e operacionalização do SCEE precisam ser

aprimorados pelas distribuidoras. Em projetos de geração de longo prazo como aqueles empreendidos pelas Cooperativas de Energia, a viabilidade econômica é mensurada majoritariamente pela economia propiciada pela usina geradora de energia ao cooperado. Apesar de fortemente regulado e com operação normatizada pela ANEEL, algumas concessionárias de energia ainda não atendem aos prazos e processos formalmente definidos pela regulação vigente. Cobrança de bandeira tarifária sobre os créditos oriundos do SCEE e exigências que extrapolam a regulação e legislação vigente como exigir mudanças no estatuto da cooperativa, são alguns dos descumprimentos identificados. Os atrasos e distorções na compensação dos créditos energéticos por parte das distribuidoras para os cooperados prejudicam as taxas de retorno e atratividade dos investimentos realizados, minando a credibilidade das Cooperativas e colocando em risco toda uma cadeia de valor e modelo de negócio promissor.

**Proposta: Estabelecimento de indenização proporcional ao valor da perda da cooperativa**

A perda da cooperativa pode ser mensurada com precisão através do registro da energia gerada e injetada na rede. Os atrasos e distorções na compensação dos créditos energéticos gerados poderiam então ser ressarcidos à cooperativa com acréscimo de multa indenizatória proporcional à diferença entre o mês de competência em que foi gerada a energia e o mês de competência em que a mesma foi creditada ao cooperado.

**Proposta: Celeridade para resolução de descumprimento**

Criação de comitê ou até mesmo tribunal arbitral que possa acelerar a resolução de casos pontuais de descumprimento das normas.

### **3. Barreira: Acesso a capital**

Há poucas linhas de financiamentos competitivos e verdadeiramente operacionais para geração compartilhada. As cooperativas novas não dispõem de histórico creditício, não há ingresso financeiro (relevante) esperado, já que não se pode vender a energia no SCEE, nem tampouco podem assumir as garantias necessárias ao empréstimo como alienação de bens e/ou fundo de aval. Assim, projetos de novas cooperativas dificilmente são aprovados nos processos de análise de crédito das entidades financeiras.

**Proposta: Criação de mecanismos de financiamento para geração de energias renováveis de forma distribuída**

Entre os mecanismo propostos figuram: a criação de fundo de investimento para energias renováveis; a criação de fundo de garantidor para energias renováveis; a captação de recursos por meio de contratos inteligentes descentralizados (tokenização), com o objetivo de também compor o fundo garantidor; a opção de Cessão de crédito da energia da usina, em caso de inadimplência de financiamento; a captação de recursos financeiros por meio de equity ou crowdfunding;

#### **4. Barreira: Ausência de distinção entre as fontes energéticas**

O atual SCEE permite a participação de todas as fontes renováveis sem qualquer distinção entre elas. No entanto, as fontes energéticas podem ser classificadas como Despachável e não Despachável, apresentando diferentes contribuições para a segurança energética do país. As tecnologias não despacháveis, como eólica e solar fotovoltaica (FV), tem sua geração limitada a fatores que não são controláveis, tal qual o clima local. As tecnologias despacháveis<sup>1</sup>, como as termelétricas a biogás e biomassa, agregam significativa segurança energética à rede de distribuição, pois possuem capacidade de ajustar os níveis de geração, que podem ser dosados conforme a necessidade do sistema. No entanto, o SCEE não considera as particularidades das fontes despacháveis, cujas usinas envolvem maiores investimentos que os da tecnologia FV e que podem resultar em um payback maior que 10 anos, além das dificuldades de custo ambiental que trazem riscos ao negócio das Cooperativas de Energia que investem nestas fontes.

#### **Proposta: Incentivo diferenciado de acordo com as particularidades de cada fonte energética**

Tendo em vista as vantagens proporcionadas pelas Cooperativas de Energia que utilizam fontes energéticas despacháveis, como a adaptação aos momentos de pico de consumo e assim podendo supri-los de forma mais adequada, faz-se necessário o reforço de um incentivo diferenciado para o mesmo, com o objetivo de fomentar esse modelo de geração, a fim de aliviar a carga no sistema tradicional de geração em momentos de alta demanda.

#### **5. Barreira: Perda de Status de Trabalhador Rural**

A rejeição de agricultores familiares em função de experiências negativas com cooperativas no passado, associado a perda da seguridade especial de trabalhador rural junto ao INSS para agricultores que participam de cooperativas de geração compartilhada de energia têm dificultado o desenvolvimento de novas cooperativas de Energia.

#### **Proposta: Manutenção da seguridade especial para agricultores familiares produtores de energia renovável**

Alterar o arcabouço legal que impede a seguridade especial para agricultores familiares associados por meio de Cooperativas de Energia. Uma vez que não há geração de renda para cooperados adotantes da geração compartilhada, apenas economia com o insumo

---



<sup>1</sup> As hidrelétricas, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia, cogeração qualificada, biomassa, biogás e fontes de geração fotovoltaica com baterias cujos montantes de energia despachada aos consumidores finais apresentam capacidade de modulação de geração por meio do armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da capacidade de geração mensal da central geradora que podem ser despachados por meio de um controlador local ou remoto;








energia elétrica, propõe-se o estabelecimento de arcabouço legal que forneça segurança jurídica aos agricultores familiares.







Assim, o GT Cooperativas de Energia está empenhado em cumprir sua função social de ampliar esclarecimentos e apresentar propostas ao governo e à sociedade sobre o modelo de geração compartilhada e seus benefícios, envidando todos os esforços no sentido de fomentar as melhores condições de atendimento à comunidade por meio das Cooperativas de Energia atuantes no segmento da geração distribuída.

Uma vez que somos todos usuários de energia, acreditamos que toda colaboração será importante e necessária, de governo, entidades, empresas e cidadãos na condição de consumidores, para atenuar ou evitar medidas mais extremas, neste momento.

Assinam conjuntamente esta Carta Aberta em defesa do direito dos consumidores de energia de gerar energia renovável por meio de Cooperativas de Energia as seguintes entidades:

Nº	Instituição	Nome do Representante / Cargo	Logo
1	COOPENERGIA SOLAR BRASIL	Marcus Vinicius Mello dos Santos / Presidente	
2	COOPERVALES	Magnor Genezini / Presidente	
3	SINERGI	João Garcia Filho / Presidente	
4	COOPSOLAR	Eduardo José de Araújo Braz Diretor Presidente	

5	COOPER TENSOL	Ewerton Fernando B. Marques Presidente	
6	CICLOS	Arno Kerckhof Presidente	Vice- 
7	REVOLUSOLAR	Eduardo Varella Ávila Executivo	Diretor 
8	PHOTON	Carlos Felipe Vale Souza Presidente	
9	COOPERON	Emerson Dias da Cunha Presidente	
10	AMBICOOP / COOPERSAN	Neudi Mosconi Diretor Executivo	
11	ENERCRED	José Otávio C. Bustamante Presidente	

12	COMPARTSOL	Felipe Silva / Presidente	
13	SOLINVICTUS	Norival Hubner Presidente	
14	COBRAGEDI	Miguel Moraes M. Segundo Presidente	
15	PARANÁ ENERGIA	Juliano Huck Murbach Presidente	
16	AUTEN	Leonardo Tourinho Ferronato Presidente	
17	COOPER TENSOL	Ewerton Fernando B. Marques Presidente	
18	BEM VIVER	José de Anchieta Assis Presidente	